

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003 DE 19/01/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor FRANCISCO ARTUR BOTH domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF, sob nº. 353.597.570-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A Empresa **TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA** com sede na(o) Av. Dom Pedro II, 120-A, centro de Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.319.893/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Senhor Darci Cerizolli, portador do CPF nº 430.332.889-87 e RG 12C- 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

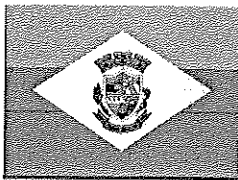
Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº, 8.666/93 e 8.883/94, autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016, homologado em **19/01/2016**, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se a fornecer os itens nº 06, 08, 11 e nº 01 –FMS, relativo a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de **combustíveis: (gasolina, óleo diesel tipo S-10, óleo diesel tipo S-500) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Alta/SC.**

1.000 Litros	<u>ITEM 06 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS.</u>	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 3.850,00
30.000 Litros	<u>ITEM 08 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.</u>	R\$ 3,00 o litro Total: R\$ 90.000,00
75.000 Litros	<u>ITEM 11 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.</u>	R\$ 3,15 o litro Total: R\$ 236.250,00
18.000 Litros	<u>ITEM 01 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</u>	R\$ 3,85 o litro Total: R\$ 69.300,00
	TOTAL GERAL	R\$ 399.400,00

(Handwritten signatures and initials)



1.2 - O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto **de R\$ 399.400,00 (Trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**. Sendo R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos) por litro de gasolina, **R\$ 3,00** (Três reais) por litro de Óleo Diesel S-500 e **R\$ 3,15** (Três reais e quinze centavos) o litro de Óleo Diesel S-10.

2.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 – O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos **combustíveis**, objetos deste contrato semanalmente após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos **combustíveis**, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento do Departamento financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **19/01/2016 à 31/12/2016**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

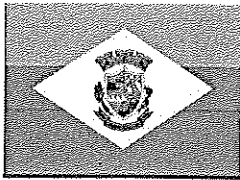
5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2016, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.01 – Departamento de Transportes

2.110 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

Despesa 68 e 70 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos



10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 4 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.

6.4. Advertência

6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

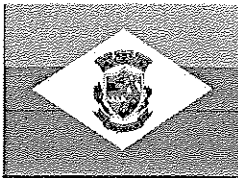
7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3



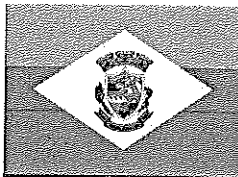
d) razões de interesse do serviço público.

7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega dos combustíveis;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e



sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

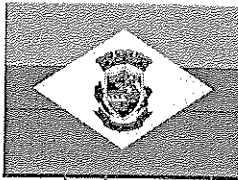
8.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Serra Alta - SC, 19 de janeiro de 2016.

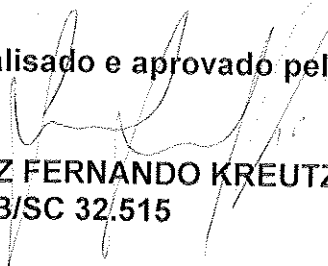
FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DARCI CERIZOLLI
Representante Legal
TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA
CONTRATADO




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:


VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20


DELMAR FRANTZ
CPF: 607.108.969-72

